



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana, 16 de maio de 2023.

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação desse Egrégio Plenário o incluso projeto de lei que tem por escopo obter autorização legislativa para subsidiar o evento denominado "Festa da Bandeira do Divino Espírito Santo - Encontro de Congados de Mariana", em apoio à Paroquia Nossa Senhora da Assunção, entidade organizadora da festividade.

A entidade beneficiária possui expertise necessária para organização do evento, que já se tornou tradição na nossa comunidade, são esperados cerca de 12 grupos de congados de várias regiões, visando a tradição do congado e a resgatar a manifestação cultural da religiosidade popular.

O evento serve, inclusive, como demonstração da diversidade cultural e da cultura do nosso Município, que recebe pessoas de diversas cidades, para prestigiar o referido evento.

Ressalta-se ainda que o custeio integral do referido evento foi deliberado através do COMPAT- Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, com recursos oriundos do FUMPAC- Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Mariana.

Certos que Vossas Excelências contribuirão com a produção legislativa sobre o tema, confiamos na aprovação da matéria e no sucesso do evento.

Cordialmente,

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**  
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 37 / 05 / 2023

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob o nº 71

PROJETO DE LEI Nº 71 /2023.

EM 16 / 05 / 23 / 10 : 26

Scarlett Spaulo

*"Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Paroquia Nossa Senhora da Assunção e dá outras providências".*

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade *Paroquia Nossa Senhora da Assunção*, na forma do art. 12, § 2º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas para realização do tradicional festa da Bandeira do Divino Espírito Santo - Encontro de Congados de Mariana no valor de R\$43.300,00 ( quarenta e três mil e trezentos reais) para o exercício de 2023.

**Parágrafo único.** O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

**Art. 2º.** Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade *Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus*, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de realização festa da Bandeira do Divino Espírito Santo - Encontro de Congados de Mariana.

**§ 1º.** A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.440/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**§ 2º.** Fica determinada a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º.** Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.726/2017.

**Art. 4º.** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer 24.02.13.391.0013.2.183.3.3.50.41, oriundo da fonte de recursos 2501.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 05 / 2023

[Signature]  
Presidente

[Signature]  
Secretário